

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II, do art. 2º da Medida Provisória nº 1.184, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou

II - na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, caso ocorra antes.

(...)

§ 6º O ganho constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação da cota e o seu custo de aquisição apurado conforme §2º ficará sujeito ao imposto de renda às alíquotas previstas no § 1º, cuja apuração e recolhimento é de responsabilidade do cotista.

JUSTIFICATIVA

Atualmente os administradores dependem dos cotistas para receber a informação de que houve uma alienação, e muitas vezes, esta comunicação é recebida dias ou até meses após a efetiva alienação, e ainda, por vezes, de fluxo cadastral do novo cotista.

Desta forma, a alteração proposta nesta emenda objetiva estabelecer que o imposto de renda devido sobre os ganhos auferidos na alienação de cotas permanece sendo de responsabilidade do cotista.

Dep. Carlos Henrique Gaguim
(UNIÃO/TO)



* C D 2 3 8 6 3 0 5 5 3 9 0 0 *

